

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1128/81 (PROC. DRE - 4 / NORTE 1243/81)
INTERESSADO : EEPG "Profª. LAURENTINA LORENA CORREA DA
SILVA / GUARULHOS
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de JOSÉ ROBERTO DE
QUELUZ
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 646/82 - CEPG - Aprov. em 05 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EEPG "Prof. Laurentina Lorena Correa da Silva", 2ª DE de Guarulhos - DRE-4-Norte, solicita ao CEE a regularização de vida escolar de JOSÉ ROBERTO DE QUELUZ, nascido em 13 de abril de 1.966, em Santa Izabel - SP, que fora indevidamente matriculado na 3ª série do 1º grau em 1976.

Eis o histórico escolar do interessado:

- em 1974 cursou a 1ª série do 1º grau na EEPG "Gabriela Freire Lobo", tendo sido aprovado;
 - em 1975 transferiu-se para a EEPG "Laurentina Lorena Correa da Silva / Guarulhos onde cursou a 2ª série, tendo ficado retido;
 - em 1976, na mesma escola foi matriculada na série posterior (3ª série) tendo sido promovido;
- Cursou as séries posteriores e em 1981, cursava a 7ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar do aluno ocasionada por lapso administrativo da secretaria da escola.

As autoridades preopinantes, alegam que a causa dessa falha pode ter sido o acúmulo de serviço e a falta de funcionários.

Nada indica, no entanto, má fé por parte da interessada pois contava nesse tempo 8 após de idade.

Todas as autoridades opinantes nos autos foram unânimes em propor a convalidação dos atos escolares do aluno, considerando o seu bom desempenho nas séries cursadas posteriormente. É esse também o posicionamento deste CEE em casos similares.

PROCESSO CEE Nº 1128/81 PARECER CEE Nº 646/82 -2-

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto convalidam-se a matrícula de JOSÉ ROBERTO DE QUELUZ na 3ª série do 1º GRAU, em 1976, na EEPG "Prof. Laurentina Lorena Correa da Silva" e todos os atos posteriormente praticados.

São Paulo, 4 de abril de 1982

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Luc-ca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de abril de 1982.

a) Cons. Joaquim Pedro Viloça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE